



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO VI DO EDITAL

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2013

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2013**, com encaminhamento das **Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br a partir de 12/06/2013, até o horário limite da sessão pública, ou seja, às 10h00min, horário de Brasília, do dia 27/06/2013**, no 2º Andar, sala 232 (CPL), Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

Brasília, ____ de _____ de 2013.

Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: cpl@turismo.gov.br.

A falta da remessa do termo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2013
PROCESSO nº 72030.000194/2013-20

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção de veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar condicionado, substituição de vidro e película de controle solar, serviço acessório de som veicular, e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do (s) fabricante (s) dos veículos, nas viaturas de propriedade do Ministério do Turismo, conforme especificações descritas neste Edital e em seus Anexos.

ANEXO I: Termo de Referência
ANEXO II: Modelos de Declarações
ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV: Modelo de Proposta Comercial
ANEXO V: Minuta do Contrato
ANEXO VI: Termo de Recebimento do Edital

ITEM	ÍNDICE
01	DO OBJETO
02	DA PARTICIPAÇÃO
03	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
04	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
05	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
06	DA ABERTURA DA SESSÃO
07	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
08	DA DESCONEXÃO
09	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17	DO CONTRATO
18	DA GARANTIA CONTRATUAL
19	DA RESCISÃO
20	DO PAGAMENTO
21	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22	DA VIGÊNCIA
23	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2013

PROCESSO nº 72030.000194/2013-20

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO SOB CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO POR GRUPO**

Data da Abertura: 27/06/2013

Data e horário do início do recebimento das propostas: **12/06/2013 às 09h00min.**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **27/06/2013 às 10h00min**

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o (a) Pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 21 de 26 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de março de 2013 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO SOB CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO POR GRUPO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicado no D.O.U. do dia subsequente, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção de veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar condicionado, substituição de vidro e película de controle solar, serviço acessório de som veicular, e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do (s) fabricante (s) dos veículos, nas viaturas de propriedade do Ministério do Turismo, conforme especificações descritas neste Edital e em seus Anexos.

1.2 A licitação será por grupo e subdivida em itens, conforme quadro abaixo.

Grupo	Item	Especificação
01	01	Fornecimento de peças.
	02	Serviço de manutenção corretiva, preventiva e periódica.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal – **COMPASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

- a) Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;

- b) Não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;
- c) Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- d) Não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) Não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;
- g) Não estejam inadimplentes com a União ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;
- h) Não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;
- i) Não estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **COMPASNET** (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o (a) Pregoeiro (a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas com a descrição do **objeto ofertado** e o **preço** com valores unitários e totais, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br **até o horário limite do início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 27/06/2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

- a) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado.

4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do objeto de forma clara; e,
- b) Conter planilha de preços, com a descrição do objeto cotado, indicando o valor unitário, percentual de desconto, preço unitário com desconto e valor total do objeto, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao Ministério do Turismo.

4.6 A Licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.7 Incumbirá, ainda, à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- a) Até a abertura da sessão, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.10 As especificações dos serviços deverão ser as constantes do Termo de Referência.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 O (a) Pregoeiro (a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.2 O (a) Pregoeiro (a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e as Licitantes.

5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e,
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

5.7 A utilização dos benefícios concedidos pela LC N° 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.8 O Ministério do Turismo, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas Licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do decreto nº 6.204/2007.

5.9 A proposta Comercial será preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta Comercial, constante do Anexo IV do Edital.

5.10 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003. (Acórdão TCU Plenário nº 2.647/2009).

5.11 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

5.12 Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela Licitante, decorrente e de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

5.13 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima, a Licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 23 este Edital.

6. ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital.

7. A FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.

7.2 Aberta a fase competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4 As Licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 Durante a sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DA DESCONEXÃO

8.1 No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- a) Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO SOB CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO POR GRUPO** sendo classificada em primeiro lugar a proposta com maior desconto.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

- a) Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor desconto.

9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET, **conforme solicitação do (a) pregoeiro (a)**: a proposta de preços contendo a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico.

- a) A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada *on-line* por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET, após solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

- a) Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem **13.6**.

10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
- c) Alvará de Funcionamento da licitante, expedido pela Administração Regional/Governo do Distrito Federal.

10.4 Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

10.5 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

10.6 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on-line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A Licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.7 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar:

- a) No momento da oportuna fase de habilitação, caso a Licitante Vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 10 – Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - i. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

10.8 Das Disposições Gerais de Habilitação

- a) O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro que estejam dentro do respectivo prazo de validade, conforme o caso.
 - i. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF, em estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo da Lei nº 11.488, de 2007.
- b) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio;
- c) Será inabilitada a Licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9 Para Qualificação técnica

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, o qual comprove (m) aptidão para o fornecimento ou para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em pelo menos 03 (três) das marcas abaixo descritas:
 - General Motors: Astra Sedan Advantage, Ômega CD, Vectra GL;
 - Renault: Master Bus 16 DCI;
 - Mercedes Benz: Sprinter 313 CDI;
 - Ford: Fusion V6, Focus 2L FC Flex, Fiesta Sedan 1.6 Flex
- i. Será considerado a título de compatibilidade em relação a quantidades, o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do objeto da licitação;
- ii. Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do (s) Atestado (s):
 - Nome do Contratado e da Contratante – CNPJ;
 - Identificação do Objeto do Contrato;
 - Serviços executados (discriminação e quantidades).
- b) Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas no item acima;
- c) Será feita a vistoria no local que averiguará se a Licitante Vencedora possui todos os requisitos exigidos para o fiel cumprimento do Contrato, sendo desclassificada se não atingir o estabelecido.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 03.06.2013, ou seja, 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.2 Caberá ao (a) pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização do certame.

11.4 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.

13. DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto da licitação à Licitante declarada vencedora.

13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9h00m 11h45m e de 14h00m as 17h45m.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

15.1 De acordo com o especificado no item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 De acordo com o especificado no item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DO CONTRATO

17.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

17.2 Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo IV deste Edital.

17.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração do Ministério do Turismo.

17.4 Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o (a) Pregoeiro (a), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º da Lei em comento.

17.5 A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A Licitante Vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando ao Ministério do Turismo, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de umas das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou,
- c) Fiança bancária.

18.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

18.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o Ministério do Turismo recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

18.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.

18.5 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

18.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Ministério do Turismo, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Licitante Vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

18.7 A Licitante Vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

19. DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais por parte da Contratada, sendo comprovada por meio de consulta on-line ao SICAF.

20.2 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a empresa contratada deverá entregar um relatório de peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, juntamente com os serviços prestados em cada veículo.

20.3 O pagamento será efetuado pelo Ministério do Turismo, por meio de ordem bancária, e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada.

20.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

20.5 A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

20.6 Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo Ministério do Turismo, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

20.7 Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.

20.8 Ressalta-se que é vedado à licitante vencedora a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com Ministério do Turismo, sob pena de aplicação da penalidade prevista em Lei.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Elementos de Despesa: 33.90.39 fonte 0100, que constarão da (s) respectiva (s) Nota (s) de Empenho.

22. DA VIGÊNCIA

22.1 O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a Licitante Vencedora estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do serviço recusado ou prestado em desacordo, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação, e aplicada em dobro no caso de reincidência;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar em função da natureza e gravidade da falta cometida; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

23.2 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Ministério do Turismo, a Licitante Vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

23.3 A multa, referida na alínea "b" do item 23.1, será recolhida diretamente ao Ministério do Turismo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada, ou ainda cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 em sua versão atualizada.

23.4 As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do processo e independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.5 As sanções, aplicadas pelo Ministério do Turismo à Licitante Vencedora, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01 alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2 Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério do Turismo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

24.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do (a) Pregoeiro (a).

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.

24.8 Em caso de diligência entre as especificações dos serviços inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

24.9 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.10 A falta da remessa via e-mail cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas.

24.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

24.12 A Licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado de cada item, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.

24.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

24.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

24.16 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao (à) Pregoeiro (a), na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, ou ainda pelo e-mail: cpl@turismo.gov.br.

- a) As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- b) As licitantes deverão considerar as especificações contidas no Edital e seus Anexos, as quais estarão registradas no site COMPRASNET em códigos com especificações diferenciadas do Edital. Para fins de empenho, serão consideradas as especificações do Edital e da proposta da Licitante Vencedora.
- c) Estarão disponíveis no site do Ministério do Turismo, questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias sobre o processo licitatório: www.turismo.gov.br.

Brasília/DF,

de 2013.

Neuzi de Oliveira Lopes da Silva
Pregoeira



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de **manutenção de veículos automotores, por demanda**, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar condicionado, substituição de vidro e película de controle solar, serviço acessório de som veicular, e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do (s) fabricante (s) dos veículos, nas viaturas de propriedade do Ministério do Turismo, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2 A licitação será por grupo e subdivida em itens, conforme quadro abaixo:

Grupo	Item	Especificação
01	01	Fornecimento de Peças.
	02	Serviço de manutenção corretiva, preventiva e periódica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Ministério do Turismo, em suas decisões administrativas com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dos serviços, optou pela ampliação da frota de veículos automotores.

2.2 Tais serviços de transporte destinam-se ao apoio de Atividades Complementares, necessárias ao bom funcionamento deste Órgão, e neste caso, os serviços de manutenção veicular, são indispensáveis.

2.3 Esta nova contratação visa substituir o contrato vigente, uma vez que o instrumento atual já foi prorrogado as sucessivas vezes permitidas em lei. Visa também atender aos novos veículos adquiridos no ano de 2012, assegurando assim a continuidade dos serviços referenciados. Ademais, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção automotiva também se torna necessária com vistas à segurança dos seus usuários.

3. LEGALIZAÇÃO

3.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, com redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, alterado pelo Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações; que regulamentam a modalidade de Pregão Eletrônico; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

3.2 Além dos instrumentos e fundamentos legais que sustentam o presente Termo de Referência, consultou-se processos e documentos licitatórios similares publicados e conduzidos pela Administração Pública.

4. TERMINOLOGIA

4.1 Manutenção: É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

- a) Manutenção Preventiva: Revisão regular a cada 10.000 km ou 01 (um) ano com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.
- b) Manutenção Corretiva: Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.

4.2 Serviço de Reboque: Serviços de socorro através de veículo do tipo guincho.

4.3 Serviço de Mecânica Geral: Consiste em serviços de mecânica em motores movidos à gasolina, álcool e diesel, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços.

4.4 Serviço de Lanternagem: Serviços de troca e/ou conserto de lataria.

4.5 Serviço de Pintura: Serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida.

4.6 Serviço de Capotaria: Serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas.

4.7 Serviço em Sistema Elétrico: Serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

4.8 Serviço em Sistema Hidráulico: Serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

4.9 Serviço de Borracharia completa: Consiste em remendos em pneus, com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, entre outros serviços afins.

4.10 Serviço de Balanceamento e Alinhamento: Serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo.

4.11 Serviço de Suspensão: Serviço de substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanços e outros serviços.

4.12 Serviço de Instalação de Acessórios: Serviço de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos.

4.13 Serviço de Vidraceiro: Serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e colocação de película.

4.14 Serviço de Ar condicionado: Serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo.

5. FROTA ATUAL DO MINISTÉRIO DO TURISMO

5.1 A frota atual conta com 19 (dezenove) veículos*, conforme apontado abaixo.

Veículo	Marca	Ano	Combustível	Placa
Astra Sedan Advantage	General Motors	2007/2007	Flex	JJE4887
Astra Sedan Advantage	General Motors	2007/2007	Flex	JJE4987
Astra Sedan Advantage	General Motors	2007/2007	Flex	JJE4897
Master Bus 16 DCI	Renault	2007/2007	Diesel	JJQ1183
Sprinter 313 CDI	Mercedes Benz	2009/2010	Diesel	JJU3231
Vectra	General Motors	1997/1997	Gasolina	JFO2829
Ômega CD	General Motors	2003/2003	Gasolina	JFP6545
Fusion V6	Ford	2011/2012	Gasolina	JJL1450
Focus 2L FC Flex	Ford	2011/2012	Flex	JJL1440
Focus 2L FC Flex	Ford	2012/2012	Flex	JJL1460
Focus 2L FC Flex	Ford	2012/2012	Flex	JJL1470
Focus 2L FC Flex	Ford	2012/2012	Flex	JJL1480
Focus 2L FC Flex	Ford	2012/2012	Flex	JJL1490
Fiesta Sedan 1.6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJL1629
Fiesta Sedan 1.6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJL1639
Fiesta Sedan 1.6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJL1649
Fiesta Sedan 1.6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJU6488
Fiesta Sedan 1.6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJU6498
Fiesta Sedan 1.6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJU6508

* A quantidade de veículos constantes da relação acima poderá ser alterada em virtude de novas aquisições ou desfazimento dos veículos existentes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar o serviço descrito no presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

6.2 Os serviços de manutenção dos veículos deverão ser prestados em oficina mecânica da Contratada, situada no Distrito Federal, devendo iniciar-se depois da solicitação do serviço e somente deve ser realizado após autorização do Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento.

6.3 A Contratada se responsabilizará integralmente pela qualidade dos serviços prestados por ela ou, por suas subcontratadas, se for o caso.

6.4 Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma ininterrupta no período de 08 às 18h00, nos dias úteis.

6.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) Fornecimento de peças originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior.

6.6 A contratada deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, devendo constar o valor total após desconto, que foi ofertado na Proposta de Preços.

6.7 O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao máximo de 96 (noventa e seis) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega pelo (s) fornecedor (es), da (s) peça (s) eventualmente necessária (s).

6.8 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados.

6.9 Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante,

zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor mensal dos serviços, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

6.10 Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

6.11 Fornecer, no ato da assinatura do contrato, a Tabela de Tempos de Reparos e a Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios distribuídos pelo fabricante/montadora, preferencialmente em meio digital, ou a qualquer tempo, quando houver alteração da tabela.

6.12 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação empregatícia com o Ministério do Turismo, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

6.13 Apresentar comprovante dos pagamentos de todos os tributos e demais encargos, com o Termo de Opção pelo SIMPLES se for o caso, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura e Relatório Técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, cabendo à Contratada a comprovação da aquisição das peças novas e originais, mediante a apresentação da nota fiscal à Fiscalização.

6.14 Executar os serviços que envolvam condução de qualquer dos veículos constantes da frota, com pessoal possuidor de habilitação (CNH – Carteira Nacional de Habilitação), levando em consideração, inclusive, a categoria exigida para cada veículo.

6.15 Refazer ou corrigir os serviços não aceitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.16 Todo material utilizado tanto na manutenção preventiva como na corretiva deverá ser fornecido pela Contratada, devendo esta, portanto, comprometer-se a disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço.

6.17 A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do registro da solicitação do serviço, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração.

6.18 A Contratante pagará pelos serviços nos termos dos orçamentos previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato.

6.19 Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante e sem uso prévio.

6.20 A Contratada deverá atender, em casos excepcionais, às requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.21 As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro para os veículos de fabricação nacional ou fabricados no estrangeiro e de venda regular no Brasil, serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço da Empresa Licitante, o qual incidirá sobre as tabelas de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos. Também se incluem neste caso qualquer peça ou acessório fabricado no Brasil, independente da origem do veículo.

6.22 A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

6.23 A Contratada deverá fornecer serviços de reboque por carro-guincho ou plataforma hidráulica quando os veículos da Contratante não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, que necessitem de deslocamento.

- a) O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas x 07 dias por semana, devendo ser disponibilizado à Contratante número de telefone para chamados diretos, fora do horário normal de expediente;
- b) O prazo máximo para atendimento do chamado será de 01 (uma) hora, no perímetro urbano do Distrito Federal e Entorno;
- c) Nos serviços de socorro mecânico e guincho deve sempre ser preenchido "check-list" completo, logo que chegar ao local e antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo, informando neste documento a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este "check-list" para ter validade deverá ser assinado pelo usuário.

6.24 A Contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.

6.25 A Contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

6.26 A Contratada deverá executar a montagem e a desmontagem dos pneus dos veículos da frota oficial utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro da roda.

6.27 A Contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços, um laudo técnico, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

6.28. Acatar as instruções e observações que emanem da Contratante e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.

6.29 Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias ou 5.000 km rodados a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura; e garantia às peças, sendo elas a mesma indicada pelo fabricante.

6.30 Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada e coberta, o suficiente para atendimento de 40% da frota descrita no item 05 deste Termo de Referência.

6.31. As instalações da Contratada destinadas ao atendimento da Contratante devem estar situadas em até 30 (trinta) quilômetros do estacionamento da Contratante ou a Contratada deve disponibilizar o serviço de busca e devolução dos veículos em que serão realizados os serviços, sempre sem ônus para este Ministério do Turismo.

6.32 Manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no Termo de Referência.

- a) As peças e acessórios deverão ser novas e originais com garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada; no caso excepcional de inexistência de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade e aceita pela Contratante.

6.33 Conservar e guardar com extrema diligência as viaturas da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, sendo permitido seu uso apenas para teste de rodagem com o devido registro da quilometragem percorrida para posterior apresentação ao Fiscal do Contrato, adotando todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

6.34 Manter em boas condições veículos e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os referentes a multas de trânsito, ou os causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes,

ficando obrigada a informar à Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, à Contratante é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.

6.35 Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da Contratada sempre que houver alteração.

6.36 Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

6.37 Fornecer para a Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

6.38 Possuir, **no mínimo**, um elevador hidráulico para veículos para 2.500 kg (veículo leve).

6.39 Será de responsabilidade da Contratada obter junto as concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos do Objeto as Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, vigentes na execução dos serviços e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.

- a) As tabelas serão fornecidas a época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preço;
- b) As citadas tabelas, em caráter excepcional, quando comprovada definitivamente a impossibilidade de suas obtenções juntos aos fabricantes e concessionários, poderão ser substituídas, por acordo entre as partes, por outras equivalentes utilizadas por órgãos da administração pública;
- c) As referidas tabelas serão utilizadas pela Contratante para medição dos serviços de mão-de-obra (controle de horas trabalhadas) e de peças fornecidas, e para fins de pagamento da fatura.

6.40 Emitir Notas Fiscais de serviço para os serviços de mão-de-obra mecânica e Notas Fiscais de material para a reposição de peças e acessórios, correspondentes a cada empenho de despesa.

6.41 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência, pelo Edital e pelo Contrato.

7.2 Atualizar a lista dos veículos oficiais no caso de acréscimo na frota do Órgão.

7.3 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

7.4 Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pelo Fiscal do Contrato, exceto nos casos dos serviços de socorro mecânico e guincho, quando esta autorização poderá ser verbal, via telefone.

7.5 Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

7.6 Autorizar a colocação de novas peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.

7.7 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, não deve ser interrompida.

7.8 A contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

7.9 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do instrumento.

7.10 Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços prestados e materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.11 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

7.12 Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados durante o mês anterior.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1 As Empresas Licitantes deverão apresentar comprovante de registro ou inscrição na entidade que fiscaliza a atividade, relacionada com o objeto.

8.2 Deverão apresentar atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou todos os serviços em pelo menos 03 (três) das marcas abaixo descritas:

- a) General Motors: Astra Sedan Advantage, Ômega CD, Vectra GL;
- b) Renault: Master Bus 16 DCI;
- c) Mercedes Benz: Sprinter 313 CDI;
- d) Ford: Fusion V6, Focus 2L FC Flex, Fiesta Sedan 1.6 Flex

8.3 Será feita a vistoria no local que averiguará se a Licitante Vencedora possui todos os requisitos exigidos para o fiel cumprimento do Contrato, sendo desclassificada se não atingir o estabelecido.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Deverão ser elaboradas planilhas de quantitativos e respectivos preços, e o percentual de desconto para cada um dos itens constantes do Item 20 – Modelo de Proposta de Preços, deste Termo de Referência, da seguinte forma:

- a) O percentual de desconto oferecido no preço da hora de manutenção preventiva e/ou corretiva deverá ser aplicado sobre o que é cobrado na **Tabela de Tempos de Reparos** dos fabricantes de veículos, que deverá fazer parte integrante da proposta; e,
- b) O percentual de desconto deverá ser aplicado sobre todas as peças, em todos os veículos, obedecendo-se a **Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios** dos fabricantes de veículos, que deverá fazer parte integrante da proposta.

9.2 No julgamento das propostas, atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, será declarada vencedora a proposta que obtiver maior percentual de desconto.

9.3 Nos preços cotados deverão estar inclusas as despesas legais incidentes e as resultantes da prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, frete até o destino, ICMS, serviço de guincho.

10. PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a Licitante Vencedora estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do serviço recusado ou prestado em desacordo, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação, e aplicada em dobro no caso de reincidência;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar em função da natureza e gravidade da falta cometida; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Ministério do Turismo, a Licitante Vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

10.3 A multa, referida na alínea "b" do item 10.1, será recolhida diretamente ao Ministério do Turismo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada, ou ainda cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 em sua versão atualizada.

10.4 As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do processo e independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5 As sanções, aplicadas pelo Ministério do Turismo à Licitante Vencedora, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01 alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

11. VIGÊNCIA

11.1 O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

12. REAJUSTE

12.1 Os valores contratados bem como os percentuais de desconto sobre os serviços e peças somente serão reajustados mediante alteração das Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, fornecidas pelo fabricante, devendo ser informada nestas, a data de início da vigência.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0100.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do Ministério do Turismo, especialmente designado para tal, na condição de representante do Órgão, e deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços.

14.2 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Ministério do Turismo, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando ao Ministério do Turismo, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de umas das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

15.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

15.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo o Ministério do Turismo, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

15.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

15.5 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar na mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

15.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Ministério do Turismo, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Licitante Vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

15.7 A Licitante Vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais por parte da Contratada, sendo comprovada por meio de consulta on-line ao SICAF.

16.2 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a empresa contratada deverá entregar um relatório de peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, juntamente com os serviços prestados em cada veículo.

16.3 O pagamento será efetuado pelo Ministério do Turismo, por meio de ordem bancária, e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada.

16.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

16.5 A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

17. QUANTIFICAÇÃO ESTIMADA DOS PRODUTOS

CONSUMO EM MÃO-DE-OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ANO - BASE: 2012

Setor de Transporte - MTur								27/03/2013 10:46	
Referência	Veículo			Produto	Serviço		Total Mensal		
	Marca	Modelo	Placa	Valor	Tempo	Valor	Produto	Serviço	
janeiro-12	Genetral Motors	Astra	JJE4987	R\$ 2.166,26	6,70	R\$ 177,00	R\$ 3.736,03	R\$ 273,00	
	Genetral Motors	Vectra	JFO2829	R\$ 840,32	2,10	R\$ 21,00			
	Renault	Master	JJQ1183	R\$ 729,45	7,50	R\$ 75,00			
fevereiro-12	Genetral Motors	Ômega	JFP6545	R\$ 7.289,21	4,10	R\$ 41,00	R\$ 8.915,15	R\$ 59,00	
	Genetral Motors	Vectra	JFO2829	R\$ 1.625,94	1,80	R\$ 18,00			
março-12	Genetral Motors	Vectra	JFO2829	R\$ 165,33	0,20	R\$ 2,00	R\$ 6.804,97	R\$ 281,00	
	Genetral Motors	Astra	JJE4987	R\$ 1.410,14	4,40	R\$ 184,00			
	Genetral Motors	Astra	JJE4897	R\$ 2.123,35	2,10	R\$ 21,00			
	Genetral Motors	Astra	JJE4887	R\$ 3.106,15	7,40	R\$ 74,00			
abril-12	Genetral Motors	Astra	JJE4897	R\$ 266,39	0,40	R\$ 4,00	R\$ 4.510,45	R\$ 483,00	
	Genetral Motors	Vectra	JFO2829	R\$ 3.299,92	17,70	R\$ 467,00			
	Genetral Motors	Ômega	JFP6545	R\$ 944,14	1,20	R\$ 12,00			
maio-12	Genetral Motors	Vectra	JFO2829	R\$ 1.781,82	13,00	R\$ 130,00	R\$ 6.104,69	R\$ 627,00	
	Genetral Motors	Astra	JJE4987	R\$ 1.927,12	13,10	R\$ 131,00			
	Renault	Master	JJQ1183	R\$ 400,92	2,90	R\$ 359,00			
	Genetral Motors	Astra	JJE4887	R\$ 1.994,83	0,70	R\$ 7,00			
junho-12	Genetral Motors	Astra	JJE4987	R\$ 337,01	0,60	R\$ 6,00	R\$ 337,01	R\$ 306,00	
	Genetral Motors	Ômega	JFP6545	R\$ -	1,00	R\$ 300,00			
julho-12	Genetral Motors	Vectra	JFO2829	R\$ 370,29	4,40	R\$ 634,00	R\$ 4.861,54	R\$ 1.096,00	
	Renault	Master	JJQ1183	R\$ 3.065,81	1,50	R\$ 455,00			
	Genetral Motors	Ômega	JFP6545	R\$ 1.425,44	0,70	R\$ 7,00			
agosto-12	-	-	-	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
setembro-12	Genetral Motors	Astra	JJE4897	R\$ 1.054,54	2,20	R\$ 22,00	R\$ 1.304,80	R\$ 216,00	
	Genetral Motors	Astra	JJE4897	R\$ 19,16	4,40	R\$ 184,00			
	Genetral Motors	Astra	JJE4887	R\$ 231,10	1,00	R\$ 10,00			
outubro-12	Genetral Motors	Astra	JJE4897	R\$ 177,91	0,20	R\$ 2,00	R\$ 2.387,51	R\$ 6,00	
	Genetral Motors	Vectra	JFO2829	R\$ 583,88	0,40	R\$ 4,00			
	Renault	Master	JJQ1183	R\$ 1.625,72	-	R\$ -			
novembro-12	Genetral Motors	Ômega	JFP6545	R\$ 10.957,65	15,80	R\$ 158,00	R\$ 30.191,46	R\$ 706,00	
	Genetral Motors	Astra	JJE4887	R\$ 6.098,94	12,30	R\$ 263,00			
	Mercedes Benz	Sprinter	JJU3231	R\$ 8.225,38	9,70	R\$ 97,00			
	Genetral Motors	Astra	JJE4897	R\$ 4.909,49	18,80	R\$ 188,00			
dezembro-12	-	-	-	-	-	-	R\$ -	R\$ -	
TOTAL DE 2012:				158,30			R\$ 69.153,61	R\$ 4.053,00	

OBS: Os veículos da marca Ford **não** entram na relação de consumo estimado devido à compra dos mesmos ocorridos no segundo semestre de 2012, e exatamente por isso, ainda encontra-se na garantia.

18. PESQUISAS DE PREÇO

18.1 Para o serviço constante neste Termo de Referência realizou-se a pesquisa de preço entre as empresas prestadoras dos serviços em tela, conforme quadro abaixo.

MINISTÉRIO DO TURISMO
 Secretaria Executiva
 Diretoria de Gestão Interna
 Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
 Coordenação de Recursos Logísticos

PESQUISA DE MERCADO
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

11/04/2013 14:49

GRUPO 01									
Marca	Empresa	Item 01		Subtotal	Item 02		Subtotal		
		Valor estimado de peças	Percentual		Valor cobrado de serviço	Percentual			
Mercedes Benz Renault General Motors Ford	Laicom Comércio e Serviços Ltda.	R\$ 70.000,00	3,00%	R\$ 67.900,00	R\$ 135,00	5,00%	R\$ 128,25		
Mercedes Benz Renault General Motors Ford		Pick-up Center Tecnologia em Pick-up's e Caminhões Ltda.	R\$ 70.000,00	5,00%	R\$ 66.500,00	R\$ 160,00	1,00%	R\$ 158,40	
Mercedes Benz Renault General Motors Ford			Barros Automóveis Ltda.	R\$ 70.000,00	5,00%	R\$ 66.500,00	R\$ 125,00	0,00%	R\$ 125,00
Valor médio com desconto				R\$ 70.000,00	4,33%	R\$ 66.966,67	R\$ 140,00	2,00%	R\$ 137,22

19. ESTIMATIVA DE CUSTO

19.1 A estimativa de custo anual para o serviço constante neste Termo de Referência é de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove e quinhentos reais), multiplicado pelo percentual de desconto.

GRUPO	ITEM	REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
01	01	Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios do fabricante do veículo	140.000,00
	02	R\$ 140,00 (Valor médio hora/homem baseada na Tabela de Tempos de Reparos do fabricante)	9.500,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL			149.500,00

20. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

20.1 A Empresa Licitante deve apresentar propostas de preços conforme modelo abaixo.

GRUPO	ITEM	REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO R\$
01	01	Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios do fabricante do veículo	140.000,00	T1%	
	02	R\$ 140,00	9.500,00	T2%	
VALOR GLOBAL ANUAL					T3

T1% - Percentual de desconto sobre o Preço de Tabela das Peças, componentes e acessórios do fabricante.

T2% - Percentual de desconto sobre o valor obtido como média junto ao mercado, R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por hora/homem.

T3 - Valor obtido como resultado da seguinte operação: valor estimado das peças, multiplicado pelo seu percentual de desconto, adicionado ao valor estimado dos serviços multiplicado pelo seu percentual de desconto.

OBS: O desconto será o mesmo para todas as linhas automotivas que o Ministério do Turismo possui, conforme apontado no item 8.2.

Brasília, ____ de _____ de 2013.

RENATO QUEIROZ DE OLIVEIRA

Setor de Transporte
SIAPE nº 1891052

À DGI,

Encaminho a presente minuta de Termo de Referência para autorização de abertura de processo administrativo destinado à seleção de empresa prestadora dos serviços aqui identificados.

Brasília, ____ de _____ de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA

Coordenação de Recursos Logísticos

De acordo.

À DGI solicito autorização para instauração de processo licitatório.

Em ____ de _____ de 2013.

SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

À CGRL

De acordo, autorizo a abertura de processo e determino as seguintes ações:

1. Que sejam elaboradas as minutas de Edital, de contrato e demais atos necessário e exigível por Lei.
2. Encaminhe-se, em seguida, à CONJUR para opinar sobre o feito.
3. Retornem-se, os autos após parecer da CONJUR, para aprovação e ulterior publicação.

Em ____ de _____ de 2013.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

Diretoria de Gestão Interna



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme art. 32, § 2º da Lei 8.666/93, atualizada, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo Ministério do Turismo, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de _____ de 2013.

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de _____ de 2013.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

GRUPO	ITEM	REFERÊNCIA	VALOR ANUAL R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO R\$
01	01	Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios do fabricante do veículo	140.000,00	T1%	
	02	R\$ 140,00	9.500,00	T2%	
VALOR GLOBAL					T3

T1% - Percentual de desconto sobre o Preço de Tabela das Peças, componentes e acessórios do fabricante.

T2% - Percentual de desconto sobre o valor obtido como média junto ao mercado, R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por hora/homem.

T3 - Valor obtido como resultado da seguinte operação: valor estimado das peças, multiplicado pelo seu percentual de desconto, adicionado ao valor estimado dos serviços multiplicado pelo seu percentual de desconto.

OBS: O desconto será o mesmo para todas as linhas automotivas que o Ministério do Turismo possui, conforme apontado no item 8.2.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Para ser enviado juntamente com a Proposta de Preços quando solicitada conforme Item 9.7 do Edital, e em papel timbrado da licitante).

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, para prestação dos serviços de Manutenção de automóveis, com fornecimento de peças e acessórios para o Ministério do Turismo, objeto do Pregão 05/2013.

Valor Total Estimado para peça: R\$ 140.000,00

Percentual de desconto para peça: _____

Valor Estimado com desconto para peça: R\$ _____

Valor Total Estimado para serviço: R\$ 9.500,00

Percentual de desconto para serviço: _____

Valor Estimado com desconto para serviço: R\$ _____

Valor Global da proposta: R\$ _____

Valor Global da proposta por extenso: _____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Banco/Agência/Conta Corrente: _____

Local e Data: _____

Assinatura



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2013
PROCESSO nº 72030.000194/2013-20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Gestão Interna, Senhor **XXX XXX XXX**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta Capital, designado pela Portaria nº XX, de XX/XX/XXXX, publicada no D.O.U. de XX/XX/XXXX e a Empresa, XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, estabelecida no XXX, Brasília/DF, CEP: XXXXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pelo XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo nº **72030.000194/2013-20**, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2013, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520 de, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, dos Decretos nº 5.450, de 31/05/2005; nº 6.204 de 05/09/2007; nº 3.555, de 08/08/2000; nº 3.722, de 09/01/2001, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato prestação de serviços continuados de **manutenção de veículos automotores, por demanda**, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar condicionado, substituição de vidro e película de controle solar, serviço acessório de som veicular, e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do (s) fabricante (s) dos veículos, nas viaturas de propriedade do Ministério do Turismo, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos, a ser prestado para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 05/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº **72030.000194/2013-20** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Prestar o serviço descrito no presente Contrato, mantendo durante a vigência, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.
- b) Os serviços de manutenção dos veículos deverão ser prestados em oficina mecânica da **CONTRATADA**, situada no Distrito Federal, devendo iniciar-se depois da solicitação do serviço e somente deve ser realizado após autorização do Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento.
- c) A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pela qualidade dos serviços prestados por ela ou, por suas subcontratadas, se for o caso.
- d) Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma ininterrupta no período de 08 às 18h00, nos dias úteis.
- e) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:
 - i. Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
 - ii. Fornecimento de peças originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior.
- f) **A CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, devendo constar o valor total após desconto, que foi ofertado na Proposta de Preços.**
- g) O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao máximo de 96 (noventa e seis) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega pelo (s) fornecedor (es), da (s) peça (s) eventualmente necessária (s).
- h) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE** sobre os serviços executados.
- i) Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor mensal dos serviços, assegurando a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da **CONTRATADA**, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- j) Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

- k) Fornecer, no ato da assinatura do Contrato, a Tabela de Tempos de Reparos e a Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios distribuídos pelo fabricante/montadora, preferencialmente em meio digital, ou a qualquer tempo, quando houver alteração da tabela.
- l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação empregatícia com o Ministério do Turismo, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- m) Apresentar comprovante dos pagamentos de todos os tributos e demais encargos, com o Termo de Opção pelo SIMPLES se for o caso, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura e Relatório Técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação da aquisição das peças novas e originais, mediante a apresentação da nota fiscal à Fiscalização.
- n) Executar os serviços que envolvam condução de qualquer dos veículos constantes da frota, com pessoal possuidor de habilitação (CNH – Carteira Nacional de Habilitação), levando em consideração, inclusive, a categoria exigida para cada veículo.
- o) Refazer ou corrigir os serviços não aceitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- p) Todo material utilizado tanto na manutenção preventiva como na corretiva deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, devendo esta, portanto, comprometer-se a disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço.
- q) A **CONTRATADA** deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do registro da solicitação do serviço, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração.
- r) A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços nos termos dos orçamentos previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato.
- s) Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante e sem uso prévio.
- t) A **CONTRATADA** deverá atender, em casos excepcionais, às requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- u) As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro para os veículos de fabricação nacional ou fabricados no estrangeiro e de venda regular no Brasil, serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço da **CONTRATADA**, o qual incidirá sobre a **Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios**. Também se incluem neste caso qualquer peça ou acessório fabricado no Brasil, independente da origem do veículo.
- v) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.
- w) A **CONTRATADA** deverá fornecer serviços de reboque por carro-guincho ou plataforma hidráulica quando os veículos da **CONTRATANTE** não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, que necessitem de deslocamento.
- i. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas x 07 dias por semana, devendo ser disponibilizado à **CONTRATANTE** número de telefone para chamados diretos, fora do horário normal de expediente;
 - ii. O prazo máximo para atendimento do chamado será de 01 (uma) hora, no perímetro urbano do Distrito Federal e Entorno;
 - iii. Nos serviços de socorro mecânico e guincho deve sempre ser preenchido “check-list” completo, logo que chegar ao local e antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo,

informando neste documento a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este “check-list” para ter validade deverá ser assinado pelo usuário.

- x) A **CONTRATADA** deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.
- y) A **CONTRATADA** deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.
- z) A **CONTRATADA** deverá executar a montagem e a desmontagem dos pneus dos veículos da frota oficial utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro da roda.
- aa) A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, após a execução dos serviços, um laudo técnico, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.
- bb) Acatar as instruções e observações que emanem da **CONTRATANTE** e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.
- cc) Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias ou 5.000 km rodados a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura; e garantia às peças, sendo elas a mesma indicada pelo fabricante.
- dd) Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada e coberta, o suficiente para atendimento de 40% da frota descrita no Item 05 do Termo de Referência.
- ee) As instalações da **CONTRATADA** destinadas ao atendimento da **CONTRATANTE** devem estar situadas em até 30 (trinta) quilômetros do estacionamento da **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** deve disponibilizar o serviço de busca e devolução dos veículos em que serão realizados os serviços, sempre sem ônus para este Ministério do Turismo.
- ff) Manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no Termo de Referência.
 - i. As peças e acessórios deverão ser novas e originais com garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da **CONTRATADA**; no caso excepcional de inexistência de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da **CONTRATADA**, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade e aceita pela **CONTRATANTE**.
- gg) Conservar e guardar com extrema diligência as viaturas da **CONTRATANTE** em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, sendo permitido seu uso apenas para teste de rodagem com o devido registro da quilometragem percorrida para posterior apresentação ao Fiscal do Contrato, adotando todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.
- hh) Manter em boas condições veículos e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os referentes a multas de trânsito, ou os causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.
- ii) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da **CONTRATADA** sempre que houver alteração.
- jj) Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a

responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

- kk) Fornecer para a **CONTRATANTE** os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.
- ll) Possuir, **no mínimo**, um elevador hidráulico para veículos para 2.500 kg (veículo leve).
- mm) **Será de responsabilidade da CONTRATADA obter junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos do Objeto as Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, vigentes na execução dos serviços e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.**
 - i. As tabelas serão fornecidas a época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preço;
 - ii. As citadas tabelas, em caráter excepcional, quando comprovada definitivamente a impossibilidade de suas obtenções juntos aos fabricantes e concessionários, poderão ser substituídas, por acordo entre as partes, por outras equivalentes utilizadas por órgãos da administração pública;
 - iii. As referidas tabelas serão utilizadas pela **CONTRATANTE** para medição dos serviços de mão-de-obra (controle de horas trabalhadas) e de peças fornecidas, e para fins de pagamento da fatura.
- nn) Emitir Notas Fiscais de serviço para os serviços de mão-de-obra mecânica e Notas Fiscais de material para a reposição de peças e acessórios, correspondentes a cada empenho de despesa.
- oo) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Edital, seus Anexos e pelo Contrato.
- b) Atualizar a lista dos veículos oficiais no caso de acréscimo na frota da **CONTRATANTE**.
- c) Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.
- d) Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pelo Fiscal do Contrato, exceto nos casos dos serviços de socorro mecânico e guincho, quando esta autorização poderá ser verbal, via telefone.
- e) Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Edital, seus Anexos e no Contrato.
- f) Autorizar a colocação de novas peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.
- g) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.
- h) A **CONTRATANTE** poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do instrumento.
- j) Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, pelos serviços prestados e materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- k) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.
- l) Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados durante o mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para o período vigente da assinatura o valor total estimado de R\$ (.....), pelos serviços efetivamente prestados, conforme ofertado na proposta de preços da **CONTRATADA**, sendo, _____% para peças e _____% para serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais por parte da **CONTRATADA**, sendo comprovada por meio de consulta on-line ao SICAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá entregar um relatório de peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, juntamente com os serviços prestados em cada veículo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

- a) A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto ao Ministério do Turismo/ Setor de Transporte do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela **CONTRATADA**, que será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

PARÁGRAFO QUINTO. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será realizado sem prévia consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para a comprovação dos recolhimentos correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MTur, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO. Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.

PARÁGRAFO NONO. Ressalta-se que é vedado à licitante vencedora a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da penalidade prevista em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, para o exercício de 2013, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

Os valores contratados bem como os percentuais de desconto sobre os serviços e peças somente serão reajustados mediante alteração das Tabelas de Preços a Varejo das Peças e Acessórios e de, Tempos de Reparos, fornecidas pelo fabricante, devendo ser informada nestas, a data de início da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pela Diretoria de Gestão Interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando a **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, comprovante de umas das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou,
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a **CONTRATANTE** recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

PARÁGRAFO QUARTO. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A **CONTRATADA** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a **CONTRATADA** estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**;
- b) **Multa** de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do serviço recusado ou prestado em desacordo, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias

corridos contado do recebimento da notificação, e aplicada em dobro no caso de reincidência;

- c) **Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar em função da natureza e gravidade da falta cometida; e,
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A multa, referida na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, será recolhida diretamente à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, da garantia prestada, ou ainda cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 em sua versão atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções, aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01 alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou,
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: